

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.494, DE 2000 (Apenso o PL 6.891/02)**

Dispõe sobre a estruturação e o uso de bancos de dados sobre a pessoa e disciplina o rito processual do “habeas data”.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao art. 26 do projeto a seguinte redação:

*"Art. 26. Os bancos de dados relativos a cadastros de consumidores regulam-se pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pelo estabelecido nesta lei."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado JOSÉ BORBA  
Relator